



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de Contas Anual

Origem: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG

Exercício: 2018

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer congregam os atos de gestão do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, relativos ao exercício de 2018. As peças processuais de competência deste Controle Interno obedeceram ao contido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, artigo 9º, de 06 de dezembro de 1995.

Verificou-se, na presente prestação de contas, a existência das peças processuais e respectivos conteúdos exigidos na Instrução Normativa nº 01/2018, que dispõe sobre o envio das prestações de contas anuais por meio do Sistema Ágora e outras providências, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Destarte, concentrou-se na elaboração e inclusão das informações e documentos de responsabilidade do Controle Interno, além do monitoramento da inserção das peças de competência das demais áreas envolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça, ao tempo em que efetuou-se análise de forma amostral.

Registre-se que, no exercício de 2018, não se tem conhecimento conclusivo de fatos comprometedores da eficiência da gestão dos recursos disponíveis e que as impropriedades constatadas foram objeto de recomendações/determinações desta Auditoria Administrativa de Controle Interno às áreas responsáveis. As inconsistências que ainda não foram solucionadas estão sendo acompanhadas por meio de monitoramento sistemático.

Submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência para o pronunciamento de que trata o art. 9º da Lei nº 12.509/1995, recomendando o seu envio, em seguida, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem cabe o julgamento das contas na forma do art. 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará.

Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

Diana Santos Pontes
Auditora Chefe